



10º Encontro Internacional de Política Social
17º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Democracia, participação popular e novas resistências
Vitória (ES, Brasil), 27 a 29 de agosto de 2024

Eixo: Educação e Política Social

Pessoas com Deficiência no Ensino Superior e o Avanço Neoliberal

Gabriela Alves Gomes¹
Ludimila Nunes Mantovani²
Natália Maria de Oliveira Reis³
Natãna Vitória de Oliveira Reis⁴

Resumo: O processo de inclusão social das pessoas com deficiência (PcD) enquanto sujeitos de direitos evoluiu de maneira gradativa ao longo da história, conforme observado na garantia do acesso destas à educação. No Brasil, o acesso e permanência de PcD's no Ensino Superior demonstrou aumento significativo dado a implementação da Política de Cotas em 2016. Contudo, percebe-se que o avanço neoliberal se apresenta enquanto um grande desafio enfrentado diariamente. Nesse sentido, o presente artigo buscou investigar o processo de inclusão social das PcD's a partir do acesso e permanência destas no Ensino Superior brasileiro pela Política de Cotas. Como resultados, o estudo revelou que, apesar dos avanços, as IFES ainda não estão totalmente preparadas para garantir a inclusão e a permanência plena das PcD's, configurando um desafio significativo ora apresentado às mesmas.

Palavras-chave: Política Social; Pessoas com Deficiência; Ensino Superior; Inclusão Social.

Access for People with Disabilities (PwD) in Brazilian Higher Education in the Face of Neoliberal Advances

Abstract: The process of social inclusion of people with disabilities (PwD) as subjects of rights has evolved gradually throughout history, as observed in guaranteeing their access to education. In Brazil, the access and retention of PwDs in Higher Education demonstrated a significant increase given the implementation of the Quota Policy in 2016. However, it is clear that the neoliberal advance presents itself as a major challenge faced daily. In this sense, this article sought to investigate the process of social inclusion of PwDs based on their access and permanence in Brazilian Higher Education through the Quota Policy. As a result, the study revealed that, despite advances, IFES are not yet fully prepared to guarantee the inclusion and full permanence of PwD's, posing a significant challenge now presented to them.

Keywords: Social Policy; Disabled people; University education; Social inclusion.

1. Introdução

Quando se trata do debate acerca dos direitos sociais e sua origem, sabe-se que muitas são as concepções e teorias que as envolvem, uma vez que cada autor tem seu próprio entendimento a depender da corrente teórica defendida e da visão de cada um sobre o papel desempenhado pelo Estado (Marques, 2015; Behring, 2018).

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica - PPGED/ UFV.

² Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica -PPGED/ UFV.

³ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica -PPGED/ UFV.

⁴ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica -PPGED/ UFV.

Nesse sentido, há quem compreenda o nascimento dos direitos como um ato de benevolência estatal frente às mudanças societárias, numa espécie de “favor” prestado à população. Em outra visão, a garantia dos direitos é vista enquanto uma vitória resultante da luta da classe trabalhadora por melhores condições de vida e trabalho. Todavia, para todos os efeitos, neste artigo partilhamos das ideias de Gramsci (1891-1937), o qual assinala os direitos sociais e as políticas sociais como conquistas provindas tanto da iniciativa do Estado, quanto da organização da sociedade civil (na forma de movimentos sociais), a partir de um processo de negociação entre ambos. Aqui, as políticas sociais nada mais seriam do que um instrumento de materialização dos direitos sociais, possuindo caráter contraditório ao beneficiar o Estado *pari passu* à população civil.

Numa sociedade capitalista, assim como assume Behring (2018), as políticas sociais derivam do reconhecimento das expressões da “Questão Social⁵” na qualidade de fenômenos inerentes ao sistema.

Tanto que existe certo consenso em torno do final do século XIX como período de criação e multiplicação das primeiras legislações e medidas de proteção social, com destaque para a Alemanha e a Inglaterra, após um intenso e polêmico debate entre liberais e reformadores sociais humanistas (Behring, 2018, p.14)

O período ao qual a autora se refere corresponde ao Pós-Segunda Guerra Mundial, onde se observou a consolidação do *Welfare State* – ou Estado de Bem-Estar Social, responsável pela generalização das medidas de proteção social nos países da Europa Ocidental. Naquela época, o alcance das políticas de cunho social estava à mercê das condições econômicas de cada país e da correlação de forças entre as classes primordiais (Faleiros, 1986 *apud* Behring, 2018). Na particularidade brasileira, entretanto, a história é diferente.

Se, na tradição européia, houve uma forte presença do Estado não só como regulador desse campo dos direitos, mas, principalmente, como provedor dos mesmos, o que se constitui num traço marcante na sua definição, no Brasil ocorreu uma ambiguidade na enunciação desses direitos, que estão quase na sua totalidade vinculados à legislação trabalhista, e, quando desvinculados dela, se apresentam como um enunciado de intenção, sem a efetiva presença do Estado (Couto, 2010, p. 75-76).

⁵ Compreende-se o conceito de “Questão Social” como sendo o “[...] conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho –, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos (Iamamoto, 2001, p. 16-17)”.

Isso, porque a implementação do capitalismo no Brasil se deu por meio de um movimento revolucionário da oligarquia burguesa que, com intuito de continuar garantindo seus interesses, impôs uma “arcaização do moderno”, fato que resultou numa estrutura social atrasada com políticas sociais antiquadas que se baseavam, em sua maioria, na caridade e no assistencialismo (Lage, 2019).

Em 1988, porém, a trajetória dos direitos sociais brasileiros alterou seu rumo. A promulgação da Constituição Federal efetivou a Seguridade Social como um direito, sendo a proteção social garantida por lei pelo tripé da Saúde (para todos), Assistência Social (para quem dela necessita) e Previdência (para quem contribui). Todavia, embora seja vista como um marco na garantia dos direitos, a CF 1988 sofreu (e continua a sofrer na atualidade) forte influência do modelo de austeridade adotado na época: o neoliberalismo. Este estabelece que:

O Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e a integridade do dinheiro. Deve também estabelecer as estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados [...]. Mas o Estado não deve se aventurar para além dessas tarefas (Harvey, 2014, p. 12)

Ao transferir suas responsabilidades para o âmbito privado e à sociedade civil, o Estado abre brechas para o sucateamento das políticas, dificultando o acesso às mesmas. Nesse sentido, o neoliberalismo se apresenta como um grande desafio enfrentado pela população no acesso pleno aos direitos sociais, destacando-se que, na particularidade do direito à educação (principalmente à educação superior), a dificuldade se intensifica, tendo em vista a existência prévia de fatores limitantes ao seu acesso, tais como a meritocracia⁶.

Esta situação, em consonância com Coutinho (1999), demonstra como a história dos direitos sociais e, portanto, das políticas sociais, não é linear ou mesmo evolucionista, tal como infere Marshall em seu texto de 1967. Pelo contrário, a trajetória dos direitos ilustra como estes são passíveis de mudanças, podendo se expandir ou se retrair a depender da correlação de forças⁷.

⁶ Estipulada pela Constituição Federal de 1988, artigo 208, inciso V, a qual prevê que “a necessidade de permitir o ingresso das pessoas aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um” (Brasil 1988).

⁷ Daí a importância dos sindicatos, movimentos sociais e demais organizações sociais.

Assim, compreendendo que nesse “eterno cabo de guerra” as minorias sociais tendem a ser as mais afetadas (em especial aquelas historicamente marginalizadas, tais como as pessoas com deficiência-PcD), o presente artigo propõe elucidar o acesso da PcD ao ensino superior sob a ótica da política social no contexto neoliberal, buscando responder como se deu o acesso à Política de Cotas. Para tanto, realizou-se uma pesquisa qualitativa baseada na revisão bibliográfica e documental de estudos referentes ao tema, utilizando-se do método do materialismo histórico dialético proposto por Marx, que pressupõe situar os fenômenos na realidade social sob a ótica da realidade concreta, o que significa, em outras palavras, analisar um fenômeno concreto a partir de suas múltiplas determinações (Behring; Boschetti, 2007).

Para melhor elaborar a temática, o estudo foi dividido em três momentos. Em “*Política Social e o avanço Neoliberal*”, abordou-se a inserção e fortalecimento do ideário neoliberal na agenda estatal brasileira, pontuando seus impactos para a efetivação das políticas sociais. A segunda parte do texto, “*O acesso da pessoa com deficiência aos direitos sociais*”, resgatou o histórico de exclusão vivido pelas PcD’s até seu reconhecimento enquanto sujeitos de direitos. Por fim, em “*O acesso da pessoa com deficiência ao direito à educação e ao ensino superior frente ao neoliberalismo*”, é discutido as dificuldades vividas diariamente por PcD’s no acesso e permanência na educação, em especial a partir do avanço neoliberal.

Constatou-se que, muito embora a Política de Cotas tenha corroborado para que houvesse um aumento significativo de PcD’s no ensino superior e que, ao longo dos anos, uma série de documentos e legislações tenham sido propostos justamente para garantir um espaço educacional inclusivo à este público, as Instituições de Ensino Superior não estão preparadas para receber e garantir a permanência plena de pessoas com deficiência.

2. Desenvolvimento

2.1. Política Social e o avanço Neoliberal

Em meados da década de 1970, com a crise do modelo de Bem-Estar Social (também conhecida como a grande crise dos países capitalistas), um novo modelo ideológico e econômico surge: o neoliberalismo. Tal modelo resgata o que há de pior nos princípios liberais, defendendo a austeridade de direitos sociais, Estado mínimo para o social e máximo para a economia, privatização das políticas, livre mercado e comércio, além da hegemonia do capital financeiro. Para Harvey (2014, p. 19):

Podemos, portanto, interpretar a neoliberalização seja como um projeto utópico de realizar um plano teórico de reorganização do capitalismo internacional ou como um projeto político de restabelecimento das condições da acumulação do capital e de restauração do poder das elites econômicas.

Sob a óptica brasileira, a adoção do ideário neoliberal ocorre na década de 1990, durante os governos de Fernando Collor de Mello⁸ (1990-1992) e Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), em decorrência da crise econômica interna e externa. Como resultado da sua inserção, observou-se modificações entre os interesses do Estado e da sociedade, regredindo assim, as diversas conquistas anteriormente alcançadas pelos movimentos sociais e implementadas na Constituição Federal de 1988. Dentre as que mais sofreram retrocessos, destaca-se a política de proteção social.

Houve, portanto, uma priorização do setor econômico e uma desmembratização das áreas sociais⁹, tornando-as cada vez mais seletivas e focalizadas. Se tratando do governo FHC¹⁰, percebe-se que o foco estava na macroeconomia, com ações mais voltadas à política monetária.

Na atualidade, entre os governos que mais aderiram às práticas neoliberais, destacam-se os de Michel Temer (2016-2018) e Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), os quais – embora apresentassem diferenças entre si – foram marcados pelos retrocessos políticos e sociais, incentivo ao setor econômico e defesa por ideologias conservadoras que trouxeram consequências para a vida em sociedade (Souza; Hoff, 2019; Barroco,

⁸ Seu mandato teve como objetivo o controle inflacionário e fiscal, por isso, diversas medidas provisórias foram lançadas. Houve também a tentativa de revisão antecipada da Constituição Federal. Suas principais ações voltadas ao setor econômico, foram a troca da moeda (cruzeiro), a privatização de empresas estatais, o congelamento financeiro, o achatamento salarial, a abertura econômica para a entrada de capital estrangeiro e a implementação de políticas fiscais e monetárias restritivas. Em 1992, Collor sofreu impeachment devido aos escândalos de corrupção e constante inflação, fazendo com que Itamar Franco, vice-presidente da época, assumisse a Presidência. Franco foi o fundador do Plano Real, responsável pela estabilização da inflação, já que essa nova moeda tinha, inicialmente, cotação baseada no dólar. Entretanto, tardiamente a população contou com o aumento de juros, influenciando novamente o poder de compra dos mais desfavorecidos. No campo social, seu maior destaque foi na gênese da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a readmissão do Plano de Combate à Fome e à Miséria pela Vida (PCFMV), ambos de 1993. (Pereira, 2006).

⁹ A exemplo disso temos que, durante o Governo Collor, a educação não contou com o monitoramento da Secretaria da Ciência e Tecnologia (Fiori, 1991 *apud* Pereira, 2006).

¹⁰ Seu primeiro mandato contou com ainda menos investimentos no setor educacional, do que no governo de Itamar Franco. Houve também o congelamento de gastos em setores como saúde e habitação. Já na sua segunda candidatura, FHC tornou a educação escolar como obrigatória, através do programa de renda mínima, de 1997. Em 1998, se propôs a criar medidas amplas e emergenciais para tratar a miséria que assolava o país. Todavia, ainda nesse período, também se prestou a flexibilizar a legislação trabalhista, trouxe como proposta um salário mínimo muito abaixo da média dos outros países do MERCOSUL, manteve ações voltadas à estabilização (o que contribuiu para ampliação da ideologia neoliberal). (Pereira, 2006).

2021). Todavia, dentre as características de cunho neoliberal mais expressivas nos mandatos de ambos, ressalta-se o Estado mínimo para o social e máximo para o capital, fato que se firmou, por exemplo, no parco investimento nas políticas educacionais, tornando-as cada vez mais sucateadas e menos acessíveis.

Ao considerarmos a existência prévia de fatores limitantes ao acesso à educação e, principalmente, à educação superior (tais como a meritocracia), esta situação de investimento mínimo (ou praticamente nulo) nas políticas educacionais se configura enquanto mais um desafio enfrentado pela população brasileira. Se tratando de pessoas com deficiência, essa trajetória não foi diferente, uma vez que a implementação de ações educacionais inclusivas destinadas a esse público aconteceu tardiamente, como veremos a seguir.

2.2. O acesso da pessoa com deficiência aos direitos sociais

Para compreendermos como se deu o acesso da PcD ao direito à educação, a priori, é necessário traçar o processo de inclusão social das mesmas enquanto pessoas portadoras de direitos, tendo em vista que, em cada período histórico, diferentes iniciativas foram tomadas. Com as transformações da sociedade, as ações destinadas ao referido público passaram de características assistencialistas e segregacionistas para emancipatórias e autônomas (Bastos; Silva, 2019).

Nessa perspectiva, Bastos e Silva (2019) apontam que na trajetória social foram adotados dois modelos de pensamento que explicassem a deficiência e a influência que cada um teve quanto às medidas sociopolíticas empregadas em uma determinada conjuntura. Enquanto o modelo médico ilustra a deficiência como atributos individuais, buscando através de tratamentos medicinais homogeneizá-los aos mesmos padrões dos sujeitos que não possuem nenhuma sequela corporal – tidos no senso comum como indivíduos “normais” –, o modelo social¹¹ compreende que a deficiência está além das

¹¹ Este modelo ganhou visibilidade na década de 1960, quando os movimentos de pessoas com deficiência pautavam a necessidade de valorização da diversidade, questionando a concepção médica utilizada até então. Em outras palavras, as bandeiras de luta da época estavam insatisfeitas pela forma de como a sociedade entendia a deficiência, denunciando que as medidas de adequação de pessoas com condições atípicas eram exclusivas e deixavam de atender às suas reais necessidades. Vale ressaltar ainda que as famílias destes indivíduos participaram ativamente nesse processo.

condições corporais, pois também considera as barreiras¹² física, social e econômica colocadas nos espaços em que este grupo se insere.

Antes de Cristo, qualquer um que apresentasse algum tipo de deficiência era eliminado da vida em sociedade sob a crença de impedimento no desenvolvimento desta. Naquela época, as diversidades eram tratadas de forma monstruosa e, por muito tempo, os mitos acerca do assunto contribuíram para a legitimação dessa prática. Com a chegada do cristianismo, entretanto, o extermínio de pessoas com deficiência é abolido, pois a sociedade passa a reconhecer que a vida é um direito de todos. Contudo, a prática segregacionista permaneceu, sendo executada principalmente pelas instituições filantrópicas¹³. Este foi o ponto de partida para que a perspectiva médica disseminasse na mente dos sujeitos a ideia de incapacidade das pessoas com deficiência (Bastos; Silva, 2019).

Essa visão limitante permaneceu até meados de 1948¹⁴, quando a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi instituída e estipulou em seu 2º artigo que:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Em outras palavras, muito embora o texto não trate exclusivamente das PcD's, ele as reconhece – pela primeira vez na história da humanidade – enquanto sujeitos de direitos, fornecendo bases para que, em 1975¹⁵, diretrizes nacionais e internacionais necessárias para a garantia da proteção desse público fossem reconhecidas como direito oficialmente declarado. No Brasil, entretanto, a história é mais complexa.

De acordo com Bastos e Silva (2019), no período colonial brasileiro, as primeiras ações voltadas para as pessoas com deficiência eram embasadas no pouco conhecimento científico que se tinha, fato que reforçava crenças sobrenaturais e preconceituosas que

¹² “[...] qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros” (Brasil, Lei Brasileira de Inclusão, 2015).

¹³ As quais abraçaram a tarefa de isolar as PcD's dos olhos da sociedade e incentivar as atitudes benevolentes dos cristãos – consideradas pelos valores cristãos como a porta de entrada para o céu.

¹⁴ As informações completas encontram-se disponíveis em: < <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf> >. Acesso em: 05 de maio de 2024.

¹⁵ A Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (1975) na íntegra pode ser encontrada em: < http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf >. Acesso em: 05 de maio de 2024. Embora considerado um avanço, o sexto artigo da referida declaração contém traços da concepção médica.

alimentavam a segregação social destas pessoas. Naquela época, as PcD's eram tratadas como um “fardo” familiar. Suas diferenças/deficiências eram enxergadas como uma espécie de “castigo divino” pelos pecados cometidos pela família, fato que não só era passivo de vergonha social, como também servia de justificativa para o isolamento/segregação social dessas pessoas (Bastos e Silva , 2019).

Em 1960, os questionamentos em torno da institucionalização¹⁶ das PcD's ganham destaque graças à adoção da ideia de integração no país. Esse conceito tem como embasamento a “normalização”¹⁷ de pessoas com deficiência, incentivando o aumento de construções de escolas especiais, centros de reabilitação e clínicas especializadas para que estas pudessem se integrar à sociedade. Embora sua perspectiva seja conservadora, esse ideário proporcionou melhorias na qualidade de vida de pessoas com deficiência, reconhecendo o convívio social deste grupo como um direito (Bastos; Silva, 2019).

Na década de 1970, ocorria no país o processo de redemocratização, fazendo com que diversos movimentos sociais ganhassem visibilidade, inclusive o de PcD's. Conforme é dito por Bastos e Silva (2019), o movimento de pessoas com deficiência indagava as ações de caráter assistencialista e almejava, por meio da luta, conquistar seu espaço e autonomia com base na atuação do Estado para o fornecimento de sistemas de proteção.

Os anos de 1980 também se mostraram marcantes para as PcD's, cabendo destacar a participação ativa dessas pessoas na Assembleia Constituinte de 1987-1988 que resultou tanto num dos mais importantes avanços da organização das PcD's, representado pela criação da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE)¹⁸ em 1986; quanto favoreceu para que as diretrizes da CF88 ficassem em consonância com os princípios propostos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes

¹⁶ Durante o Brasil Império, foram criados na antiga capital do país o Imperial Instituto dos Meninos Cegos (1854) e o Instituto dos Surdos-Mudos (1857). Ambas instituições continuam em funcionamento na atualidade, porém, com outras denominações.

¹⁷ Termo utilizado por Bastos e Silva (2019) para explicar o conceito de integração. Vale ressaltar que a expressão “normal” é uma forma pejorativa para referenciar pessoas sem deficiência, pois considera a deficiência como uma anormalidade e não uma condição pessoal. Com isso, devemos repudiar toda forma de discriminação.

¹⁸ Esta tinha como principal atribuição a promoção de ações inclusivas em âmbito nacional.

(Bastos e Silva, 2019). Todavia, embora a inclusão/proteção social esteja prevista pela Constituição de 1988¹⁹, nem todos os objetivos foram auferidos de fato.

Para Bastos e Silva (2019), além das ações continuarem sendo orientadas pela perspectiva médica (o que dificulta a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência), as medidas neoliberais adotadas pelo país em 1990 contribuíram para os desmontes dos direitos sociais, afetando profundamente a inclusão de pessoas com deficiência em diversos espaços sociais, principalmente a educação.

2.3. O acesso da pessoa com deficiência ao direito à educação e ao ensino superior frente ao neoliberalismo

No que se refere ao direito à educação, o Estado brasileiro não se movimentou para criar políticas públicas de acesso à educação para PcD até a primeira metade do século XX. Coube então à sociedade civil organizar associações como a Sociedade Pestalozzi²⁰ (1945) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais²¹ (APAE, 1954) com o objetivo de proporcionar às pessoas com deficiência atendimento educacional. É somente a partir da Constituição de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que a educação passa a ser reconhecida como direito de todos.

No ano posterior à promulgação da CF88, a Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência foi postulada, observando-se uma série de tópicos que tratam do acesso à educação, assim como medidas de permanência das PcD no espaço escolar, porém sem mencionar diretamente sobre o acesso ao ensino superior. Um marco importante neste sentido foi a Declaração de Salamanca, elaborada pelas Nações Unidas em 1994. O documento inaugura um conjunto de ações voltadas para a inclusão educacional de pessoas com deficiência, ao fornecer orientações para que os Estados

¹⁹ Ver o Título III (Da Organização do Estado), Capítulo II, artigo 23, inciso II e artigo 24, inciso XIV. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF_Planalto_EC132_digital.pdf. Acesso em: 06 de maio de 2024.

²⁰ Trata-se de uma instituição civil sem fins lucrativos, reconhecida pelos três níveis de governo. Oferece serviços especializados para pessoas com deficiência, “visando à sua inclusão, autonomia e melhoria na qualidade de vida, assim como confecção, adequação e fornecimento de órteses, próteses e outros meios de locomoção”. Atua nas áreas da saúde, da educação e da assistência social. Disponível em: <https://pestalozzi.org.br/a-pestalozzi/quem-somos/>. Acesso em: 18 de maio de 2024.

²¹ A APAE é uma entidade que propõe “promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; promovendo a prevenção, proteção à situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla atendidas pela instituição, bem como ações direcionadas ao fortalecimento da relação familiar”. Disponível em: <https://www.pmbf.es.gov.br/noticia/ler/3518/qual-o-beneficio-social-que-a-apae-traz-para-a-sociedade>. Acesso em: 18 de maio de 2024.

possam assegurar a educação das mesmas de maneira integrada ao sistema educacional regular. O documento propõe ainda que “provisões necessárias deveriam também ser feitas no sentido de assegurar inclusão de jovens e adultos com necessidade especiais em educação secundária e superior, bem como em programa de treinamento” (ONU, 1994).

Na mesma via, em 1998, a UNESCO divulga a Declaração Mundial Sobre Educação Superior no Século XXI, que situa a importância da igualdade de acesso ao Ensino Superior para as pessoas com deficiência. Esta declaração junto com outros tratados como Declaração Mundial sobre Educação para Todos (UNESCO, 1990) e a Convenção de Guatemala (1999), são documentos históricos e fundamentais para a perspectiva inclusiva. Estes documentos situam o acesso ao ensino superior como parte integrante do ensino regular devendo, portanto, ser foco de políticas públicas de acesso e permanência.

No Brasil, no ano de 2015 é aprovada a Lei Brasileira de Inclusão - LBI, considerada o marco legal da garantia dos direitos das pessoas com deficiência no país. Pela primeira vez, a PcD é apresentada pelo viés da independência e autonomia, adotando-se a lógica da universalidade, superando a linha da adaptabilidade (Viana, 2018), assim como seguindo o desenho universal²² como diretriz. Além de assegurar o direito à educação, a lei estabelece que o poder público deve oferecer um sistema educacional inclusivo visando uma série de ações para promover o acesso e a permanência das pessoas com deficiência em todos os níveis de ensino.

No ensino superior, após o estabelecimento da Reserva de Vagas²³ para pessoas pretas, pardas, indígenas, oriundas de escola pública e de baixa renda (Lei 12.711/2012), a Lei 13.409/2016 é colocada em voga, alterando a Lei anterior de modo a promover reserva de vagas também para pessoas com deficiência no ensino superior e técnico. Desde então, as matrículas de estudantes PcD's no Ensino Superior público vêm crescendo. Desta forma, cabe ao Estado definir um conjunto de ações para promover o ingresso, a permanência e a conclusão do curso técnico e de graduação. Porém, é lançado às instituições de ensino o desafio da inclusão num contexto histórico político marcado

²² De acordo com VIANA, (2018 p. 89) o conceito de desenho universal está “[...] assentado na ideia de que produtos, serviços e instalações devam ser desenvolvidos de modo a atender as necessidades de todos os seres humanos (inclusive os deficientes)”.

²³ É importante abrir um parêntese para situar a política de Reserva de Vagas enquanto política social que se desenvolveu como resposta às refrações da “Questão Social” no contexto do Capital. No âmbito neoliberal, pode ser assimilada como uma política social estabelecida pelo Estado para amenizar a desigualdade no acesso da PcD ao Ensino Superior público, enquanto uma dessas refrações.

pela investida golpista de 2016, no qual, de acordo com Dornelles (2017), os direitos humanos passam por tempos sombrios, onde a barbárie, o autoritarismo e o fascismo voltam a ganhar espaço na cena política e social.

Isso pode ser observado, por exemplo, a partir da implementação da Emenda Constitucional nº 95 de dezembro de 2016, a qual altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal (Brasil, 2016). A partir dessa EC, o investimento em políticas como saúde, educação, assistência social, entre outras, passou a ser reduzido, inviabilizando assim a efetivação das mesmas.

Enquanto parte de um projeto ultraneoliberal, a EC 95 promove “disputa entre as áreas por fatias de orçamento”²⁴, impactando diretamente na qualidade dos serviços públicos ofertados (Brasil de Fato, 2018, n.p.). Tal projeto justifica os cortes orçamentários sob o discurso de tentativa de controle da crise econômica, mas sabemos que a sua real intenção é mercantilizar a *res publica* (coisa pública).

Para além desse retrocesso, cabe mencionar que os institutos e universidades não estavam (e ainda não estão) acostumados com a presença de PcD's nos *campus* e muito menos preparados para promover as adaptações fundamentais à inclusão real e tudo que a envolve (normas técnicas e atitudinais), compreendendo nesse escopo a transformação de uma cultura organizacional excludente em inclusiva. Assim, uma série de barreiras é apresentada no acesso e permanência de pessoas com deficiência ao ensino superior, transpondo os limites dos entraves físicos, estruturais e pedagógicos para se materializarem nos comportamentos e atitudes dos indivíduos cultivadas histórica e ideologicamente na sociedade capitalista.

Neste sentido, a implementação das cotas para proporcionar o acesso das pessoas com deficiência ao ensino superior foi uma grande conquista. Todavia, o investimento em infraestrutura, força de trabalho e formação profissional para um acolhimento de qualidade a essas pessoas ainda não aconteceu, apesar da previsibilidade de ações na legislação vigente. Destarte, a construção de uma universidade inclusiva e livre de barreiras não acontece de forma vertiginosa, pois depende de recursos, vontade política, adoção de medidas transversais, investimento em formação, mobilização e sensibilização

²⁴ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/03/emenda-95-o-enfraquecimento-do-pacto-social>. Acesso em: 19 de maio de 2024.

de toda comunidade universitária no sentido de transformar a cultura organizacional numa perspectiva inclusiva.

Enquanto há uma corrente inclusiva na teoria através de leis, portarias, diretrizes, documentos nacionais e internacionais, aumento de matrículas de alunos com deficiência nas Instituições de Ensino Superior, na prática ainda temos falta de acessibilidade, falta de formação adequada dos professores para promover uma inclusão significativa e inúmeras barreiras a serem vencidas (André; Ribeiro, 2018, p. 71).

Nesse contexto, as pessoas com deficiência que chegam às universidades se deparam com inúmeros desafios. Entre eles, destaca-se: caminhos esburacados, iluminação precária, inexistência ou condições precárias de rampas e elevadores, ausência de profissionais de apoio em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e de apoio pedagógico, falta de preparo dos docentes e técnicos, insuficiência, inexistência ou precariedade de banheiros acessíveis, bem como a ausência de sensibilidade e empatia por parte das pessoas. Tais limitações tornam o sonho do curso superior um desafio diário cansativo.

3. Considerações finais

“A educação é a chave para abrir outros direitos humanos”
– Katarina Tomasevski.

Elucidados pelas falas de Katarina Tomasevski (1953-2006), primeira relatora especial das Nações Unidas e defensora ferrenha do direito à educação, compreendemos o acesso ao ensino superior como um potente mecanismo para a mobilidade social e enfrentamento das desigualdades, sendo um direito social fundamental à todos os seres humanos, sem qualquer distinção.

Entretanto, ao longo da pesquisa ficou claro que, no Brasil, o acesso à educação não se dá de maneira igualitária, inclusiva e equitativa para todos, embora haja uma série de documentos e legislações para este fim. Por muito tempo, as concepções que se tinha acerca da deficiência seguiam a lógica de funcionamento do modo de produção capitalista, justificando, em parte, a exclusão de PcD's.

A partir do processo de inserção e fortalecimento do ideário neoliberal, essa situação se agrava, expressando-se, por exemplo, no contexto de dificuldades vividas pelas pessoas com deficiência no acesso e permanência ao Ensino Superior. Tal fato exalta as lacunas existentes quanto a criação e garantia de um espaço educacional inclusivo, seguro e de qualidade, sendo um desafio ora apresentado para as IFES.

Nessa perspectiva, é fundamental mitigar as barreiras que impedem que a PcD viva de forma plena, equitativa e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Para alcançar este objetivo, as IFES devem fomentar políticas institucionais dialogadas com as PcD's tanto na esfera individual, como na coletiva.

Para além do direito à educação, ressaltamos que a acessibilidade é, sobretudo, um direito, sendo sua concretização transversal a todos os espaços sociais, incluindo as IFES. Por isso, é preciso proporcionar ao estudante PcD o acesso pleno em todas as instâncias pedagógicas e administrativas.

4. Referências

ANDRÉ, Bianca Pires; RIBEIRO, Ana Luiza Barcelos. **A invisibilidade de alunos com deficiência no Ensino Superior do norte fluminense**. *In*: Pessoas com deficiência no ensino superior: desafios e possibilidades. Org: MOL, Gerson de Souza; MELO, Douglas Christian Ferrari de Melo. Campos dos Goytacazes, RJ. Editora Multicultural, 2018.

BARROCO, Maria Lúcia da S. Direitos humanos, neoconservadorismo e neofascismo no Brasil contemporâneo. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 143, p. 12-21, jan./abr. 2022.

BASTOS, Fluvia Ribeiro; SILVA, Vini Rabassa da. Inclusão de crianças com deficiência: entre o avanço da concepção e a responsabilização da família. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 19 (1), p. 1-16, e10388, 2019. Disponível em < <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao> >. Acesso em: 04 de maio de 2024.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. Política Social: fundamentos e história. São Paulo: **Cortez**, 2007. Biblioteca Básica de Serviço Social.

BEHRING, Elaine Rossetti. Fundamentos de Política Social. *In*: MOTA, A. E (Orgs). Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional. SP: **Cortez**, 2018.p. 13-39.

BRASIL. **Lei 13.409 de 29 de agosto de 2016**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm >. Acesso em: 30 de abril de 2024.

_____. **Lei Brasileira de Inclusão**. Brasília, Câmara dos Deputados, 2015.

_____. **Lei de cotas para pessoas com deficiência no Ensino Superior**. Lei 13.409/2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm. Acesso em: 21 de abril de 2024.

_____. **LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 03 de maio de 2024.

. Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm#:~:text=1o%20A%20Pol%C3%AADt. Acesso em: 03 de maio de 2024.

COUTINHO, C. N. Cidadania e modernidade. **Revista Perspectivas**, São Paulo, 22, p. 41-59, 1999.

COUTO, B. R. O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível? SP: **Cortez**, 2010.

DIAS, A. **Por uma genealogia do capacitismo**: da eugenia estatal à narrativa capacitista social. In: Anais do I Simpósio Internacional de Estudos sobre a Deficiência. SEDPcD/Diversitas/USP Legal. São Paulo, jun. 2013. Disponível em: http://www.Memorial.dainclusao.org.br/ebook/Textos/Adriana_Dias.pdf. Acesso em: 15 de maio de 2024.

HARVEY, D. O neoliberalismo: história e implicações. **Edições Loyola**, 2008. (Introdução e. cap. 1).

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. In **Revista Temporalis**. Ano 2, N. 3 (jan./jul 2001), Brasília: ABEPSS, 2001.
IBGE. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda#:~:text=Pouco%20mais%20da%20metade%20\(54,%2C5%25%20dos%20sem%20defici%C3%Aancia.ica%20Nacional,das%20pessoas%20portadoras%20de%20defici%C3%Aancia](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda#:~:text=Pouco%20mais%20da%20metade%20(54,%2C5%25%20dos%20sem%20defici%C3%Aancia.ica%20Nacional,das%20pessoas%20portadoras%20de%20defici%C3%Aancia). Acesso em 30 de abril de 2024.

INSTITUTO PARADIGMA. **Declaração da Guatemala**, 1999. Disponível em: <https://iparadigma.org.br/biblioteca/gestao-publica-convencao-da-guatemala-de-1999-convencao-interamericana/>. Acesso em: 21 de abril de 2024.

LAGE, Lais do Nascimento Vidal. Interesses capitalistas e desafios para a efetivação dos direitos sociais: ataques e regressões. **Katálysis**, v. 22, n. 1, p. 120-128, 2019.

MARQUES, Rosa Maria. O lugar das políticas sociais no capitalismo contemporâneo. **Argumentum**, Vitória (ES), v. 7, n. 2, p. 7-21, jul./dez. 2015.

MARSHALL, T. H. Cidadania, Classe social e Status. RJ: **Zahar**, 1967 (Capítulo III).

MEC. Ministério da Educação. **Documento orientador do Programa Incluir**. Brasília, 2013.

POLETTI, Ronaldo R. B.. Direito romano em Gramsci. *In*: **Revista de informação legislativa**, v. 28, n. 109, p. 235-246, jan./mar. 1991.

ROSSETTO, Elisabeth. Prefácio. *In: Pessoas com deficiência no ensino superior.* MOL, Gerson de Souza; MELO, Douglas Christian Ferrari de (Orgs.). **Ed. Brasil Multicultural**. Campos dos Goytacazes - RJ, 2018.

SOUZA M. B., & HOFF, T. S. R. (2019). Governo Temer e a volta do neoliberalismo no Brasil: possíveis consequências para a habitação popular. urbe. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, 11, e 20180023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.011.e20180023>. Acesso em: 07 de maio de 2024.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira; BONETTI, Dilsea Adeodata; YASBEK, Maria Carmelita; CARVALHO, Maria do Carmo Brant. Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise. **Cortez**: São Paulo, 2017.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291_por. Acesso em: 02 de maio de 2024.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI**. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000140457>. Acesso em: 02 de maio de 2024.

VIANA, R. G. C. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15): avanços e retrocessos. **Revista Jurídica UNIGRAN**, 20: 83-96, 2018.